

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e gradação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deve ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Beja, 21/10/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

303877482

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 10992/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 6547/09.6TBBRG-E

Insolvente: Construções Lar do Monte, L.<sup>da</sup>  
N/Referência: 8472306

A Dr.ª Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Lar do Monte, L.<sup>da</sup>, NIF — 503490270, Endereço: Rua Caires, 10, 2.º Sala 12, 4700-207 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

303892775

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio n.º 10993/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1946/06.8TBCLD-E

A Dr.ª Isabel Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Isabel Maria Brettes Jardim Palma Pessoa e Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 18-02-1959, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 196535689, BI — 5600830, Segurança social — 11113491767, Endereço: Rua Vitorino Fróis, 66 — 1.º Esq., 2500-256 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que

começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ref.º: 2592326

5-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

303905304

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

#### Anúncio (extracto) n.º 10994/2010

##### Processo: 795/09.6TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Electro Dourado — Instalações Eléctricas, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: NORLONGO, S. A., e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Electro Dourado, Instalações Eléctricas, L.<sup>da</sup>,  
Insolvente: NORLONGO, S. A., Endereço: Rua Varão de S. Roque, Centro Comercial Atlantic, Loja 22, 4810-128 Caminha

Administrador da Insolvência: Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 3.º Piso, Braga, 4700-385 Braga.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de \_\_\_\_\_ fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Mário Domingues*.

303876989

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

#### Anúncio n.º 10995/2010

##### Processo: 268/10.4TBCPV, Insolvência pessoa singular

Insolvente: Maria Augusta Lopes Almeida

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Augusta Lopes Almeida, estado civil: Casado, NIF — 206080883, Endereço: Curvite, Sobrado, 4550-000 Castelo de Paiva;

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Avenida Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-12-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.